



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
(CÓPIA)

N.º

Assunto:-

PROJETO DE LEI Nº 1077

Serviço:-

Isenta a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG, de tributos municipais incidentes sobre terrenos e construções integrantes de Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

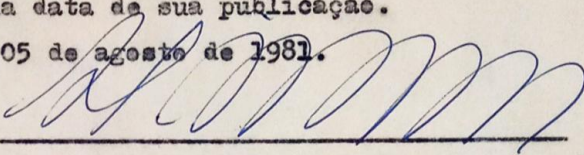
O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sancione a seguinte Lei:

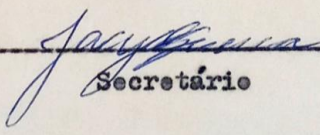
Art. 1º - Tende em vista que a implantação, nesta Cidade, de Conjuntos Habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG constitue iniciativa de alta relevância social, minimizando o "déficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB-MG a isenção de tributos municipais, relativamente aos terrenos e construções, executados ou a serem executados em Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG e terminará à medida em que forem sendo comercializadas as unidades integrantes dos Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1981.


Presidente da Câmara


Secretário

